



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. **0115**, DE **04** DE **Julho** DE 2012.

Altera a Lei Municipal n. 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, acrescentando linhas em seu Anexo 10, na forma que indica.

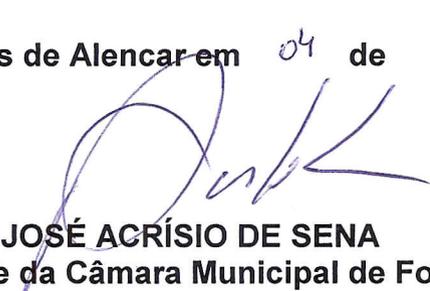
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentadas linhas à Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei Municipal n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		NOME	INÍCIO	FIM			
...
R.	GENERAL	TERTULIANO	VIA EXPRESSA	ENG. SANTANA JÚNIOR			
R.		DONA MENDINHA	TEODOMIRO DE CASTRO	AV. PRES. CASTELO BRANCO			
R.		FRANCISCO CALAÇA	TEODOMIRO DE CASTRO	AV. PRES. CASTELO BRANCO			
R.		COELHO NETO	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA	TENENTE LISBOA			

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em **04** de **Julho** de 2012.


JOSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 62

FOLHA Nº _____
(numero da folha)
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0113, DE 04 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A proteção de estruturas contra descargas atmosféricas realizar-se-á nos termos da Norma Brasileira NBR 5419, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), desta Lei, do respectivo regulamento, e de demais atos normativos complementares que vierem a ser baixados. Art. 2º - Nas edificações com mais de 3 (três) pavimentos e área superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) para fins comerciais, industriais e administrativos, bem assim nas construções de uso residencial multifamiliar, nas agrícolas e nas definidas na NBR 5419, será obrigatória a apresentação, ao órgão responsável pela segurança contra incêndio e pânico, de relatório de verificação de necessidade de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), do respectivo projeto, se necessário, e da seleção do nível de proteção. § 1º - A concessão de alvará de construção, de carta de "habite-se" e de alvará de funcionamento fica condicionada à aprovação da documentação citada no caput pelo órgão público competente. § 2º - O poder público notificará os proprietários de edificações existentes para que procedam de

conformidade com o disposto no caput, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei. § 3º - A documentação exigida no caput será apresentada com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará (CREA/CE). Art. 3º - Os proprietários de edificações que possuem sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com pararraios radioativos deverão efetuar sua substituição por outro sistema compatível com o determinado do art. 2º, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. Parágrafo Único - A remoção e a destinação do material radioativo obedecerão à legislação e às normas pertinentes e serão coordenadas pelo órgão a ser definido em regulamentação complementar. Art. 4º - Aos infratores, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, e conforme a natureza e a gravidade da infração, a serem definidas em regulamento, serão aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) até R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), corrigida monetariamente pelo índice oficial; III - cassação do alvará de funcionamento. Art. 5º - O poder público implementará campanhas de orientação à população do Município de Fortaleza, com o objetivo de prevenir acidentes causados por descargas atmosféricas. Art. 6º - Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência. Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 04 de julho de 2012.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0114, DE 04 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei Municipal nº 7.987/96, Lei de Uso e Ocupação do Solo, acrescentando linhas em seu Anexo 10, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescentadas linhas à tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei Municipal nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
			INÍCIO	FIM			
		NOME		
Rua		Pergentino Maia	CE-040	Socorro Gomes			
Rua		Wilson Pereira	CE-040	Pedro Lopes			

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 04 de julho de 2012. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0115, DE 04 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei Municipal nº 7.987/96, Lei de Uso de Ocupação do Solo, acrescentando linhas em seu Anexo 10, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam acrescentadas linhas à tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei Municipal nº 7.987, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Uso e Ocupação do Solo, e que passam a vigorar com a seguinte redação:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
			INÍCIO	FIM			
...
R.	General	Tertuliano	Via Expressa	Eng. Santana Júnior			
R.		Dona Mendinha	Teodomiro de Castro	Av. Pres. Castelo Branco			

DOM N. 14.828

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 06 DE JULHO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 63

R.		Francisco Calaça	Teodomiro de Castro	Av. Pres. Castelo Branco			
R.		Coelho Neto	Rua Alberto de Oliveira	Tenente Lisboa			

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 04 de julho de 2012. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2012

ESPÉCIE: Convênio. Processo Administrativo nº 19/2012. CONVENIENTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e FINANCEIRA ALFA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do Ato nº 002/2012, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específico e individualizado, mediante prévia e expressa autorização do servidor. DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que ocorra o recadastramento anual, a que se refere o artigo 9º, do Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e artigo 4º do presente Ato Normativo ou de outro ato que venha a substituí-lo. DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES: No processamento das consignações será observado o disposto no artigo 8º do Ato nº 002/2012, respeitadas as disposições constantes no Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e legislação correlata. SIGNATÁRIOS: Ver. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e Sr. Cesar Aziul Nedopetalski e Sr. Paulo Reni Fiala Junior - FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012.

*** **

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2012

ESPÉCIE: Convênio. Processo Administrativo nº 19/2012. CONVENIENTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas, na forma do Ato nº 002/2012, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específico e individualizado mediante prévia e expressa autorização do servidor. DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que ocorra o recadastramento anual, a que se refere o artigo 9º, do Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e artigo 4º do presente Ato Normativo ou de outro ato que venha a substituí-lo. DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES: No processamento das consignações será observado o disposto no artigo 8º do Ato nº 002/2012, respeitadas as disposições constantes no Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e legislação correlata. SIGNATÁRIOS: Ver. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a Sra. Simone Fonseca Maynard - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012.

*** **

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2012

ESPÉCIE: Convênio. Processo Administrativo nº 19/2012. CONVENIENTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas, na forma do Ato nº 002/2012, com a concessão de códigos e sub-

códigos de desconto específico e individualizado mediante prévia e expressa autorização do servidor. DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que ocorra o recadastramento anual, a que se refere o artigo 9º, do Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e artigo 4º do presente Ato Normativo ou de outro ato que venha a substituí-lo. DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES: No processamento das consignações será observado o disposto no artigo 8º do Ato nº 002/2012, respeitadas as disposições constantes no Decreto nº 12.934/2012, de 16 de março de 2012, publicado no DOM de 22 de março de 2012 e legislação correlata. SIGNATÁRIOS:

Ver. José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o

Sr. Francisco Edênio Barbosa Nobre e
Sr. Carlos José Roque
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012

*** **

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 23/2012

ESPÉCIE: Convênio oneroso. Processo Administrativo nº 23/2012. CONVENIENTES: Câmara Municipal de Fortaleza - CMF e TV DIÁRIO LTDA. DO OBJETO: O presente acordo tem por objeto a publicação de 11 (onze) programas voltados para o resgate da memória da Câmara Municipal de Fortaleza, contemplando especialmente a origem, historicidade, legado legislativo, legado cultural e história do centro da cidade de Fortaleza/Ce a serem exibidos pela TV Diário Ltda no canal 22 - TV Diário Ltda. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará desde a data de sua assinatura até 11 de setembro de 2012, devendo ser publicado no DOM - Diário Oficial do Município de Fortaleza. Na hipótese de prorrogação do presente convênio, deverá a parte interessada realizar solicitação formal acompanhada das razões justificadoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anterior ao esgotamento da vigência do convênio. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor do presente Convênio importa em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser pago em parcela única pela Câmara Municipal de Fortaleza, cabendo a TV Diário Ltda suportar os demais custos inerentes à execução do objeto indicado na Cláusula Primeira. Parágrafo Primeiro - A despesa resultante deste Convênio ocorrerá à conta de Dotação consignada no orçamento da CMF, exercício 2012, assim detalhada: Projeto/atividade 01.031.0001.2001.0001, Elemento de Despesa 335041, Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza. SIGNATÁRIOS:

Ver. José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e o

Sr. Abelardo Gadelha Rocha Neto
(REPRESENTANTE LEGAL)
TV DIÁRIO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2012.

*** **

DOM N. 14.828